



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: fri@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 753.810 de 26/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 06/12/2019, o qual foi protocolado sob nº 878.890, tendo sido registrado sob nº **753.810** e averbado no registro nº 737.295 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 26 de dezembro de 2019

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

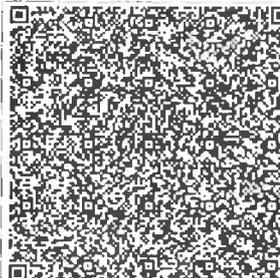
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 150,07	R\$ 42,71	R\$ 29,24	R\$ 7,90	R\$ 10,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,25	R\$ 3,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180853333291423



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJAA000072673FD19P



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

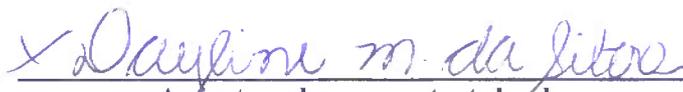
Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

ILMO SR. DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, DAYLINE MENDES DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, CABELEIREIRA, portador(a) do RG. 47.361.897-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 397.858.418-20, residente à RUA MACIÇO DO URUCUM, 641, GUALANAZES, SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 08.450-320, representante legal da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA, com sede à AVENIDA MIGUEL ACHIOLE DA FONSECA, 717, SALÃO, JARDIM SÃO PAULO (ZONA LESTE), SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 08.461-110, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 2 vias de igual teor e forma.

Nestes termos pede deferimento.

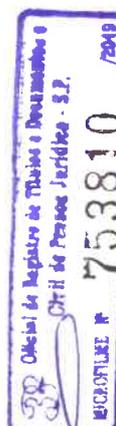
São Paulo, 02 de Outubro de 2.019


Assinatura do representante legal

DAYLINE MENDES DA SILVA

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA convoca os senhores associados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30/09/2019 (trinta de setembro de dois mil e dezenove), às 10:00 horas, em sua sede, à Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), CEP 08.461-110, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos associados inscritos, e em segunda convocação às 10:30 horas, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1º - Alteração da Atividade Principal e Inclusão de Novas Atividades Secundárias junto ao CNPJ; e
- 2º – Atualização e Modernização do Estatuto.

São Paulo, 02 de Setembro de 2.019.

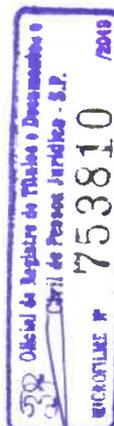
Dayline m. da silva

DAYLINE MENDES DA SILVA
Presidente

Reg. Civil e Tab. de Guaianases - Benedito Aparecido Morelli - Oficial
Reconhecido por semelhança em documento seu valor econômico a firma
de: (1) DAYLINE MENDES DA SILVA. Dou f.
São Paulo, 26 de novembro de 2019. Em Testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Ato: S11030AA-0632740

MARCELO RODRIGUES ALTEN - Escrevente Autorizado
V lido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 6,25

CAPITAL - SP





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA, REALIZADA AO DIA TRINTA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Ao dia trinta do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, em segunda chamada, às 10:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação, devidamente afixado na sede social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA, situado à Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), CEP 08.461-110, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Diretoria e Associados, presididos pela Sra. Dayline Mendes da Silva, afim de deliberar sobre os tópicos constantes do Edital de Convocação. Após confirmação do quorum necessário para a realização desta Assembleia, abrindo os trabalhos, a Sra. Presidente convidou a mim, Elisabete dos Santos Oliveira, para compor a mesa diretora dos trabalhos e servir de secretário da Assembleia; solicitou a seguir a leitura da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação: **1º - Alteração da Atividade Principal e Inclusão de Novas Atividades Secundárias junto ao CNPJ e 2º – Atualização e Modernização do Estatuto.** Destacando o item primeiro da Ordem do Dia, a Sra. Presidente fez ampla exposição da situação atual da Associação perante a sociedade, da necessidade de ampliar as atividades em decorrência do excelente trabalho exercido e para isso a necessidade de regularizar a situação perante a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos públicos de controle e fiscalização, alterando a atividade principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais para 88.00-6-00 - Serviços de Assistência Social sem alojamento**, e adicionar como às atividades secundárias: **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 85.12-1-00 - Educação Infantil – pré-escola, 85.91-1-00 - Ensino de esportes e 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Atividades e Festas Culturais em Comunidades Carentes).** Posta a proposta em discussão e votação, esta foi aprovada por unanimidade. Em continuidade a ordem do dia a Sra. Presidente explanou sobre a necessidade de atualização e modernização do estatuto, abrindo a discussão a todos os associados presentes, realizando, em conjunto, as alterações necessárias. Após todas as alterações, foi efetuada a leitura do novo estatuto que foi aceito por todos os presentes, de forma unanime, tornando-se o mesmo parte integrante e indissociável desta ata, entrando em vigência imediatamente. Novamente com a palavra a Sra. Presidente agradeceu a presença e disponibilidade de todos. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e aprovada por todos os presentes.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cívil de Processos Jurídicos - S.P.
753810
7049

São Paulo, 30 de Setembro de 2019.


Dayline m da Silva
DAYLINE MENDES DA SILVA

Presidente

Elisabete S. Oliveira
ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice-Presidente

Reg. Civil e Tab. de Guaianases - Benedito Aparecido Morelli-Oficial
@RJEVAVIHO CALVINO 05320 - FONE 2961-6416 - SP
Reconhecido por semelhança em documento sem valor econômico a firma
de: (1) DAYLINE MENDES DA SILVA, Dou f.
São Paulo, 26 de novembro de 2019. Em Testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Atb:911030AA-0613741

MARCELO RODRIGUES ALTEN - Escrevente Autorizado
V lido somente com selo de autenticidade! **Ata 1: Total R\$ 4,25**
CAPITAL - SP





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA, PREVISTA NA LEI N.º 10.406/02 E ADAPTAÇÕES PREVISTAS NA LEI N.º 13.019/14

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins (Art. 54 Inciso I, Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002)

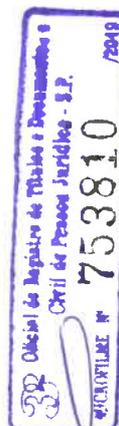
Artigo 1º – Da Denominação e Sede

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA, com sede à AVENIDA MIGUEL ACHIOLE DA FONSECA, 717, SALÃO, JARDIM SÃO PAULO (ZONA LESTE), CEP 08.461-110, NA CIDADE DE SÃO PAULO, no estado de São Paulo, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ 17.265.972/0001-00, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e regida pelo presente estatuto, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º – Dos Fins Gerais

A associação tem como finalidade, no desenvolvimento de suas atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo sugerir, promover colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, no âmbito do território nacional, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas:

- a) Promover e desenvolver trabalhos sociais;
- b) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os, desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens, adolescentes e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, cursos profissionalizantes, cursos de línguas, supletivo de ensino fundamental, podendo abrir, fechar e manter filiais em qualquer parte do território nacional;
- c) Pleitear junto aos poderes públicos para os casos de infraestrutura, melhorias do bairro e definição justa para a permanência dos comerciantes informais nos seus locais de trabalho de acordo com que determinar a Subprefeitura da região;
- d) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais voltados para as atividades educativas, recreativas, culturais, esportivas e de lazer em prol da transformação e conscientização do ser humano e seu papel na sociedade;
- e) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais direcionados para os idosos da terceira e para as crianças e adolescentes, em consonância com que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Promover o desenvolvimento e incentivar atividades que busquem colocar o cidadão e suas lutas no centro de suas preocupações principais, podendo bem desempenhar o trabalho, firmar convênios específicos para a valorização e promoção do cidadão no seio da comunidade em que está inserido;
- g) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- h) Buscar e incentivar, entre os indivíduos e a sociedade em geral, o pleno exercício da cidadania, conscientizando a todos da sua importância;



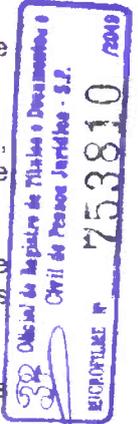


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

- i) Prestar assistência por meio de programas que atendem as necessidades básicas de pessoas em situação de alta vulnerabilidade social, mediante a celebração de convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- j) Celebrar convênios habitacionais de interesse social através de programas de moradias;
- k) Promover Projetos Educacionais, inclusive para Educação Infantil, Creche, Jovens e Adultos;
- l) Realizar empréstimos e receber doações junto a Bancos Assessorias, Poder Público, outras Associações, Fundações, Organizações Internacionais, sempre em cumprimento de seus objetivos.
- m) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- n) Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- o) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- p) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- q) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- r) Promover e realizar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- s) Promover o voluntariado.



Artigo 3º - Das finalidades Sociais

Desempenhar um papel fundamental no funcionamento da sociedade e da democracia, de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços e executar programas, nos termos da Lei nº 8742/93 e Resolução CNAS nº 109/2009, no âmbito da Política de Assistência Social, voltada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, podendo realizar ofertas em níveis de proteção diferentes, a saber:

- a) Atender usuários, no âmbito da Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco, além de prestar serviços socioassistenciais;
- b) Cumprir, divulgar, fomentar a Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do COMAS-SP e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de São Paulo.

Artigo 4º - Das finalidades de atendimento

De forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, conforme a Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e respeitadas a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS 2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida na Resolução CNAS n.º 109/2009, podendo realizar ofertas em níveis de proteção diferentes, a saber:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

- a) Habilitar e reabilitar pessoa com deficiência, prestando serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, observando em especial a Resolução CNAS nº34/2011;
- b) Promover a integração ao mundo do trabalho, observando a Resolução CNAS nº33/2011;
- c) Promover e/ou realizar serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de apoio a pessoas e os seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento, durante o tratamento de doenças graves fora da sua residência, observada a Lei Federal nº8. 742/1993 (LOAS) e Lei Federal nº 12.868/2013;
- d) Prestar e/ou realizar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, jovens e adultos de 18 a 59 anos e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, podendo ainda prestar ou realizar Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- e) Prestar e/ou realizar Serviço Especializado em Abordagem Social para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência;
- f) Prestar e/ou realizar Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- g) Prestar e/ou realizar Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade.

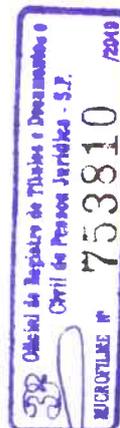
Artigo 5º - Das Finalidades de Assessoramento

- a) De forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS;
- b) Produzir e socializar estudos e pesquisas que amplie o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando na formação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.
- c) Realizar a identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade, no município, Estados e setores censitários no Brasil.

Artigo 6º - Das Finalidades de Defesa e Garantia de Direitos

De forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma gratuita, engajando-se na construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do Art.18 daquela Lei tais como:

- a) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

- b) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de Conselheiros e lideranças populares;
- c) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacionais e internacionalmente;
- d) Respeitar cumulativamente aos critérios de gratuidade, nas perspectivas de autonomia e garantia de direitos dos usuários,
- e) Respeitadas as exceções legais, garantir a existência do processo participativo dos usuários na busca do cumprimento da missão da organização bem como, da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos na forma do Decreto nº 6308/2007 e Resolução CNAS nº 109/2009 e nº16/10;
- f) Prestar assessoria e consultoria na formulação de estratégias de implantação de políticas públicas voltadas à inclusão social e enfrentamento da pobreza junto às entidades públicas;
- g) Implementar sistemas e ferramentas de tecnologia de informação e comunicação na gestão de políticas públicas;
- h) Elaborar e/ou realizar expansão da internet proporcionando novas formas de dinâmica social e interações, e, ao mesmo tempo, apresentar soluções alternativas sustentáveis a geração de renda a serem incorporadas nas políticas públicas.



Artigo 7º - Das finalidades de Saúde

- a) Proporcionar universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- b) Promover integralidade de assistência;
- c) Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) Realizar pesquisa da desigualdade da assistência à saúde;
- e) Desenvolver e promover direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) Promover divulgação de informações e utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades;
- g) Promover a integração entre saúde, meio ambiente e saneamento básico.
- h) Participar da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras;
- i) Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, com visitas na assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS.

Parágrafo Único: Promover a educação, a cultura e a assistência social como instrumento de prevenção, defesa e proteção da infância da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, bem como o Plano Nacional de Assistência Social, o SUAS, Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Saúde, SUS e Constituição Federal conforme suas normatizações, diretrizes e orientações.



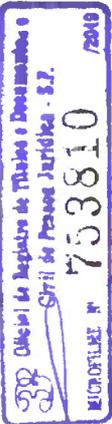
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

Artigo 8º - Das Finalidades de Educação

- a) Executar e ofertar educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- b) Oferecer e promover a educação profissional e profissionalizante;
- c) Oferecer, desenvolver, promover e executar as artes no âmbito cultural e artísticas e musicais;
- d) Desenvolver atividades, palestras, simpósios, seminário, reuniões, encontros e eventos artísticos e culturais de preferência em atendimento e promoção as comunidades providas do mais alto índice de vulnerabilidade;
- e) Desenvolver, executar e oferecer educação para o exercício da cidadania da inclusão social por meio da educação democrática;
- f) Promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade;
- g) Elaborar, implantar, executar e manter estabelecimentos de ensino pré-escolar e fundamental, creches, instituições de institucionalização do idoso, serviços de acolhimento institucional as crianças e adolescentes, núcleos comunitários, centros socioeducativos, de artes e de cursos livres de qualquer natureza.



Artigo 9º - Das finalidades do Esporte

- a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e seguindo, respeitando e divulgando os padrões das modalidades;
- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando, periodicamente, reuniões esportivas e sociais;
- c) Organizar e/ou coordenar eventos, promover palestras e/ou conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- e) Reunir em associação as pessoas ligadas à prática e promoção na área esportiva cultural;
- f) Incentivar a prática esportiva, divulgando informações técnicas e promovendo para todas as faixas etárias e classes sociais;
- g) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- h) Elaborar, formatar, propor, realizar e desenvolver programas, projetos e ações de naturezas culturais, esportivas, educacionais e sociais;
- i) Editar e divulgar publicações, serviços e informações de naturezas culturais, ambientais, esportivas, educacionais e sociais;
- j) Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- k) Captar recursos e patrocínio para projetos, programas, pesquisas e estudos de naturezas culturais, ambientais, esportivas, educacionais, sociais e de saúde;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

Artigo 10º - Da finalidade da Cultura

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Desenvolver projetos, programas e serviços culturais em atendimento a população vulnerável;
- c) Promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- d) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e TV, e programas de inclusão digital;
- e) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- f) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- g) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- h) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- i) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- j) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- k) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
- l) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- m) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.



Artigo 11º – Das competências da Associação para atingimento das finalidades

Para atingir suas finalidades, compete a associação:

- a) Estruturar e manter organizado um local, onde se possam desenvolver as suas atividades, podendo ampliá-las para outros espaços, abrir, fechar e manter filiais em qualquer parte do território nacional, e/ou alocá-las de terceiros;
- b) Assinar no cumprimento de suas finalidades, contratos para execução de serviços com Pessoas Jurídicas de Direito Privado;
- c) Contratar serviços de pessoal técnico, necessários para atingir seus objetivos;
- d) Atuar na aquisição de equipamento, gênero e artigos para uso da associação e de seus associados;
- e) Assinar convênios com entidades públicas ou privadas;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

- f) Promover cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, e treinamentos nas atividades desenvolvidas pela associação e por seus associados;
- g) Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e/ou grupos de apoio quantos forem necessários;
- h) Divulgar seu trabalho em comunidades;
- i) Promover o aperfeiçoamento técnico, profissional e social de seus associados;
- j) Buscar recursos nacionais e/ou internacionais para dar cumprimento das suas finalidades.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 12º – Dos Associados

A associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

1. Associados Beneméritos: Os que tiveram prestado relevantes serviços à instituição, aprovados pela Diretoria Executiva e referendado em Assembleia Geral;
2. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva;
3. Associados Efetivos: Os legalmente maiores, que além de contribuições mensais e regulares, são assim classificados após dois anos de atividades na instituição;
4. Associados Voluntários: Será considerado associado voluntário o que pessoal e diretamente trabalhar como voluntário sem: vínculo empregatício, remuneração, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, conforme a Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18/02/1998, para a realização dos objetivos da associação.

Capítulo III – Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados (Art. 54 Inciso II, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002)

Artigo 13º – Da Admissão dos Associados

A admissão dos Associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à Diretoria Executiva para sua aprovação, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

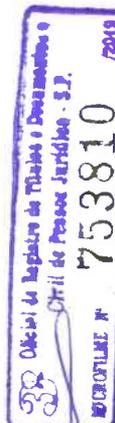
Artigo 14º – Da Demissão do Associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 15º – Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Artigo 16º – Da aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Capítulo IV – Dos direitos e deveres dos Associados **(Art. 54 Inciso III, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002)**

Artigo 17º – São Deveres dos Associados

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bem nome da associação;
4. Defender o patrimônio e os interesses da associação;
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
6. Comparecer por ocasião das eleições;
7. Votar por ocasião das eleições;
8. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 18º – São Direitos dos Associados

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto;
3. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
4. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto dos associados.

Capítulo V – Das fontes de Recurso para sua manutenção **(Art. 54 Inciso IV, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002)**

Artigo 19º – Do Patrimônio Social

O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, títulos, moedas corrente e quaisquer outros valores de curso legal no país.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

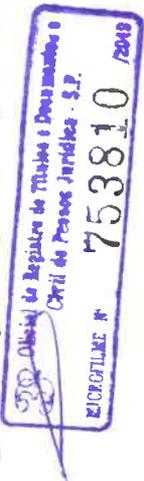
CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

Artigo 20º – Das Fontes de Recurso

Constituem como Recursos Financeiros da Associação:

1. Qualquer verba a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações, de subvenções e de qualquer outra forma legítima de aporte, proveniente de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
2. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
3. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos;
4. O resultado positivo proveniente do emprego de seu capital.
5. Benefícios previstos no Art.84 B da lei nº 13.019/2014, independentemente de Certificados:
 - a. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
 - b. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.



Artigo 21º – Da destinação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da Associação destinam-se exclusivamente à realização de seus fins, sua manutenção e desenvolvimento, ressalvado o emprego especial ou restrito que sua proveniência exija.

Capítulo VI – Do modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos (Art. 54 Inciso V, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002)

Artigo 22º – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta ou maioria relativa dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

1. Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir os administradores;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
4. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
5. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
6. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
7. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
8. Deliberar quanto à dissolução da associação;
9. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, a fim de discutir e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior e cada 5 (anos) com o objetivo de realizar as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

Parágrafo 3º - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo 4º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e conselho fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 23º – Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral. Reunir-se-á até o mês de abril de cada ano, ou quando devidamente convocada, em primeira convocação com a maioria absoluta ou maioria relativa dos associados, ou após meia hora, em segunda chamada e com qualquer número, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou e será composta por 3 (três) membros assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro(a).

Parágrafo Único: Serão eletivos para os cargos da Diretoria Executiva os associados empossados no último pleito realizado e os Associados Efetivos, que estejam contribuindo regularmente por um período mínimo de 24 meses consecutivos, que não tenham infringido qualquer artigo deste estatuto e que não estejam com seus direitos suspensos.

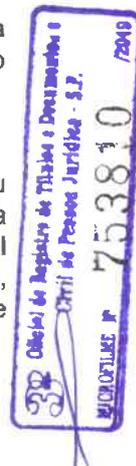
Artigo 24º – Compete a Diretoria Executiva

1. Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
3. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de alcançar os objetivos sociais previsto neste estatuto;
4. Representar e defender os interesses de seus associados;
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
7. Admitir pedido inscrição e acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta ou relativa de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Artigo 25º – Compete ao Presidente

1. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Isoladamente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
5. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
6. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
7. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

Artigo 26º – Compete ao Vice-Presidente

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 27º – Compete ao Tesoureiro(a)

1. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
2. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
3. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, à Assembleia Geral.

Artigo 28º – Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membro. Reunir-se-á, junto a Diretoria Executiva, até o mês de abril de cada ano, ou quando devidamente convocado, em primeira convocação com a maioria absoluta ou maioria relativa dos associados, ou após meia hora, em segunda chamada e com qualquer número, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições;

1. Examinar os livros de escrituração da associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao Tesoureiro (a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 29º- Do Mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 30º – Da Perda do Mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

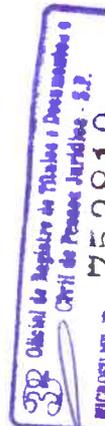
1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Artigo 31º – Da Renúncia

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de uma nova Assembleia.

Parágrafo 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

Parágrafo 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 32º – Da Remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

Artigo 33º – Da Responsabilidade dos Membros

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Capítulo VII – Da Reforma Estatutária e da Dissolução **(Art. 54 Inciso VI, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002)**

Artigo 34º – Da Reforma Estatutária

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associado, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 35º – Da Dissolução

A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 36º – Do destino do Patrimônio Social em caso de dissolução

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

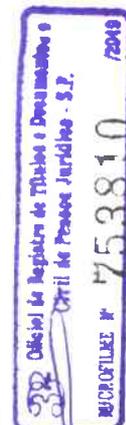
Capítulo VIII – Da Forma de Gestão Administrativa e Prestação de Contas **(Art. 54 Inciso VII, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002)**

Artigo 37º – Da Forma de Gestão Administrativa e Prestação de Contas

A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, comprometendo-se, no que se refere à escrituração, contabilização e Prestação de Contas:

1. Estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
3. Realizar a Prestação de Contas de todos os recursos e bens recebidos, de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso 3 do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINA GRAÇA

CNPJ: 17.265.972/0001-00

Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 717, Salão, Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo/SP – CEP 08.461-110

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 38º – Da Distribuição dos Lucros

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 39º – Do Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 40º – Das Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 30 de Setembro de 2.019.



Dayline m. da Silva

DAYLINE MENDES DA SILVA

Presidente

Elisabete S. Oliveira

ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice-Presidente

Reg. Civil e Tab. de Guaranases - Benedito Aparecido Morelli-Oficial
RUA FLORESTA, 110 - JARDIM SÃO PAULO - FONE 2961-6416 - SP
Reconhecido por semelhança em documento sem valor econômico a firma
de: (1) DAYLINE MENDES DA SILVA. Dou f.
São Paulo, 26 de novembro de 2019. Em Testemunho da verdade.
Selo(s): Ato: 611030AA-0632742

MARCELO RODRIGUES ALTEN - Escrevente Autorizado
V lido somente com selo de autenticidade; Qtde: Total R\$ 6,25

CAPITAL - SP

